

**LEI N.º 695/2001, DE 23 DE MAIO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Novo Estilo Indústria e Comércio Ltda., com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 00.260.636/0002-53, os lotes 03, 04, 07 e 08 da Quadra D, do Conjunto Gasparino Ribeiro da Costa Filho, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total dos quatro lotes mede 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Art. 2.º** - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à implantação de uma Unidade Fabril para artefatos de couro, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do terreno objeto da doação da presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no caput deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - A instalação da Unidade Fabril será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de revogação da doação, sem que para isso seja necessária notificação judicial ou extra-judicial ou qualquer outro ato formal de denúncia à donatária.

§ 3.º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas as exigências da legislação em vigor.

**Art. 3.º** - A instalação e o funcionamento da Unidade Fabril de que trata a presente Lei, obedecerão, rigorosamente a Projeto que deve ser, necessariamente, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**Estado da Paraíba.**

podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado pelo Poder Executivo Municipal por escrito, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4.º** - O imóvel mencionado no art. 1º é intransferível e inalienável a qualquer título.

**Art. 5.º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pela donatária, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Rendas adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 6.º** - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal nº 666/99 (Lei de incentivos fiscais).

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2001.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**  
- Prefeito -